



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 701/2011

“Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do município de Mutum à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, 60 (sessenta) lotes individualizados não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares - Habitação Popular.

Parágrafo Único - Após a doação dos Lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, esta se obriga a repassá-los sem ônus para as famílias beneficiadas.

Artigo 2º - Os Lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Mutum, e encontram-se registrados na matrícula nº 515 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Mutum.

Artigo 3º - Nos Lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 13 de setembro de 2010, entre o município de Mutum e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Artigo 5º - Fica atribuído aos Lotes objeto desta Lei o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutum - MG, 21 de março de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho

“União, Trabalho e Competência” - ADM 2009 a 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Prefeito Municipal de Mutum